

LEI N. 919—DE 25 DE SETEMBRO DE 1917

Auctorisa o Poder Executivo a transferir á Santa Casa de Misericordia o predio e terreno em que a mesma está situada.

O DOUTOR PEDRO DE ALCANTARA BACELLAR, Governador do Estado do Amazonas:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º—Fica o Poder Executivo auctorisado a transferir á Santa Casa de Misericordia, de Manãos, como dadiua de caridade e para constituir patrimonio dessa pia instituição, o predio do Estado e terreno em que a mesma se achia edificada e tem estabelecido serviço hospitalar.

Art. 2.º—A alienação do predio pela Santa Casa só poderá ser feita, mediante auctorisação legal do doador.

Art. 3.º—Para effeito do que dispõe o art. 1.º, fica a Santa Casa de Misericordia dispensada do pagamento de quaesquer impostos e despesas cobraveis pelo Estado sobre transferencia de immoveis.

Art. 4.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o

conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Sr. Secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo, em Manáos, 25 de Setembro de 1917.

DR. PEDRO DE ALCANTARA BACELLAR.

Hamilton Mourão.

Publicada a presente Lei, nesta Secretaria do Estado, aos vinte e cinco dias do mez de Setembro de 1917.

Hamilton Mourão.